



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 10/2021

Processo: CF-06118/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 010/2021 CCEEQ Mercado Livre

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	7
ASSUNTO :	Criação de comissão responsável pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2020 do Sistema Confea/Crea com o MERCADO LIVRE

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Vitória/ES, no período de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Confea assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2020 com o MERCADO LIVRE como objetivo de "(...) estabelecer rotinas de trabalho conjuntas entre o MERCADO LIVRE e o CONFEA para buscar mecanismos para remoção de anúncios de produtos listados no Anexo I, conforme sejam denunciados pelo CONFEA, e cuja comercialização e/ou divulgação ocorra em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro".

Os produtos apontados pelo Confea que estejam em desacordo com as normas do órgão e da legislação vigente, listados no anexo I do ACT são:

- 1) Venda de carteiras profissionais do Crea;
- 2) Venda de Projetos de Engenharia e Agronomia;
- 3) Venda de "Assinatura de projetos" - Acobertamento profissional;
- 4) Venda de diplomas de graduação e pós-graduação em cursos abrangidos pelo Sistema;
- 5) Venda de Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs;
- 6) Venda de CAT - Certidão de Acervo Técnico;
- 7) Venda de Agrotóxicos (Lei Federal Nº 7.802) sem Receituário Agrônomo e respectiva

ART;

8) Demais instrumentos que possam ser identificados como irregulares pelo Sistema CONFEA/Crea e lesivas as profissões abrangidas por este Sistema Profissional."

A cláusula 9ª do ACT prevê a criação de um grupo para execução e acompanhamento do objeto do acordo conforme texto a seguir:

“8.1. Ficam os participantes responsáveis por executar e acompanhar o objeto deste Acordo, sendo o CONFEA representado por representantes designados pelos Fóruns Consultivos do Sistema CONFEA/Crea, a saber, Colégio de Presidentes - CP, Colégio de Entidades Nacionais - CDEN e Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - CCEC, ou outro devidamente indicado pelo Plenário do CONFEA, e o(a) MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. representado(a) pelo seu Departamento Jurídico.”

A cláusula 2º do ACT prevê a possibilidade de aplicação de sanções por parte do MERCADO LIVRE aos usuários denunciados pelo CONFEA:

“2.2. O MERCADO LIVRE poderá aplicar, em relação aos usuários vendedores que tiverem anunciado os produtos denunciados pelo CONFEA, as sanções previstas nos Termos e Condições de Uso do site, podendo chegar a suspendê-los ou até mesmo inabilitar suas contas no site, de acordo com a gravidade/reincidência de suas condutas.”

Os termos e condições do MERCADO LIVRE (https://www.mercadolivre.com.br/ajuda/Termos-e-condicoes-gerais-de-uso_1409) preveem a responsabilidade pelos produtos vendidos por parte dos usuários:

“Os usuários vendedores são exclusivamente responsáveis pela legalidade e legitimidade dos produtos que anunciam no MercadoLivre. Os vendedores devem possuir os registros, habilitações, permissões e/ou autorizações exigidas pela legislação em vigor para oferecer seus produtos e serviços. O Mercado Livre não assume responsabilidade alguma pela existência de produtos ou serviços que infrinjam as suas políticas, qualquer lei ou decisão judicial vigente.”

A cláusula 2º do ACT prevê também a solicitação de dados cadastrais dos usuários vendedores ao MERCADO LIVRE por parte do Confea, se houver interesse:

“2.1.4. Caso o CONFEA tenha interesse em obter informações dos dados cadastrais dos usuários vendedores, poderá solicitá-las ao MERCADO LIVRE por meio do canal indicado no item 2.1.”

Ante o exposto, o Confea possui amparo legal para aplicação de sanções aos usuários denunciados.

b) Propositura:

Criação de comissão responsável pela fiscalização da efetividade da Termo de Cooperação Técnica, conforme cláusula 9º da Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2020, além das verificações das prováveis infrações à legislação vigente, pelos usuários denunciados pelo Sistema Confea/Crea ao MERCADO LIVRE, visto o não cumprimento, a serem executadas pelo próprio Sistema Confea/Crea dentro dos procedimentos legais. (ver anexo SEI! [0534940](#))

c) Justificativa:

O Formulário de Relação de Anúncios do MERCADO LIVRE encaminhada e apresentada na 4ª Reunião da CCEEQ contempla 44 itens de irregularidades apreciando o item de pauta específica 7 (Fiscalização do Acordo entre MERCADO LIVRE e o Confea), conforme solicitado no Plano de Trabalho 2021 desta coordenadoria.

A cláusula 8º do ACT prevê a criação de um grupo para execução e acompanhamento do objeto do acordo entre o Confea e o MERCADO LIVRE, contudo não é explicitado as funções deste grupo, bem com as possíveis sanções a serem aplicadas aos usuários denunciados.

A cláusula 2º do ACT prevê a aplicação das sanções aos usuários denunciados por parte do MERCADO LIVRE, entretanto não é exposto as sanções provindas por parte do Confea. Os Termos e Condições do MERCADO LIVRE conferem aos seus usuários a integral responsabilidade legal e legítima pelos produtos vendidos, permitindo, portanto, ações de órgãos externos incididas sobre os mesmos, o que é possível ao Confea através da cláusula 2º deste acordo, bem como a solicitação de dados cadastrais dos usuários vendedores ao MERCADO LIVRE por parte do Confea.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 dezembro de 1966.

Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2020

Termos e condições gerais de uso do Mercado Livre

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e a Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso					
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí					
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia					
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins					
TOTAL	15				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Quim. **MARINO JOSÉ GRECO**
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0534839** e o código CRC **3321DF5C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06118/2021

SEI nº 0534839